



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, neste dia 17 / 06 / 08
PJ Laramar
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N° 83 , DE 16 DE JUNHO DE 2008

**Modifica e revoga dispositivos da
Lei Orgânica do Ministério Público
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 37 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), retroagindo os efeitos da presente revogação a todos os cargos de Promotor de Justiça de 1^a entrância criados e ainda não instalados.

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 19 de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), alterados respectivamente pelas Leis Complementares nºs 21/1994 e 42/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 103.**

§ 1º

§ 2º A remoção voluntária precederá ao provimento inicial e às promoções por antiguidade e merecimento (NR)”.

“**Art. 269.**

II –

d) 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça Substituto, inicial de carreira, símbolo MP-S (NR);”



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público, na Lei Orçamentária Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de junho de 2008; 120º da Proclamação
da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador